



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 09.650/12

Objeto: Licitação

Órgão: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Licitação. Tomada de Preços. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC - 049/2013

A **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 09.650/12, que trata do procedimento licitatório nº 04/2012, na modalidade Tomada de Preços, realizado pela Prefeitura Municipal de Pocinhos, objetivando a contratação de empresa para execução dos serviços de reforma da EMEF Padre Galvão, naquele município, e

CONSIDERANDO que não houve o envio a esta Corte da documentação reclamada pela Unidade Técnica, por parte do Ex-Prefeito do município,

RESOLVE, com a declaração de impedimento do Conselheiro Umberto Silveira Porto:

- Assinar prazo de 60(sessenta) dias para que o Ex-Prefeito Municipal de Pocinhos, Sr. Arthur Bomfim Galdino de Araújo, envie a esta Corte de Contas a documentação reclamada pela Unidade Técnica, sob pena de aplicação de multa, por omissão, conforme estabelece o art. 56 da LOTCE.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 04 de abril de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Cons. Fernando Rodrigues Catão

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui Presente:

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 09.650/12

RELATÓRIO

O presente processo trata do procedimento licitatório nº 04/2012, na modalidade Tomada de Preços, realizado pela Prefeitura Municipal de Pocinhos, objetivando a contratação de empresa para execução dos serviços de reforma da EMEF Padre Galvão, naquele município.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório constatando como falhas:

- Ausência do Projeto Básico, conforme exigido pelo art. 7º, § 2º, I, da Lei 8.666/93;
- Ausência do respectivo Convênio (nº 498) firmado com o Governo do Estado.

Devidamente notificado, o então gestor do município deixou escoar o prazo não apresentando qualquer documento/justificativa nesta Corte.

Não foram os autos enviados para pronunciamento do Ministério Público Especial.

É o Relatório!

VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o pronunciamento oral da Douta Procuradoria do Ministério Público Especial, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** assinem prazo de 60(sessenta) dias para que o Ex-Prefeito Municipal de Pocinhos, Sr. Arthur Bomfim Galdino de Araújo, envie a esta Corte de Contas a documentação reclamada pela Unidade Técnica, sob pena de aplicação de multa, por omissão, conforme estabelece o art. 56 da LOTCE.

É o voto!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator